



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas, organiza os seus cargos efetivos e comissionados e revoga as Leis Complementares nº 054/2016, 056/2016 e 058/2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DA APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de organização administrativa da Câmara Municipal de Parelhas, define competências, atribuições, remunerações e formas de provimentos dos cargos efetivos e em comissão, necessários à operacionalização das funções legislativa, fiscalizadora, deliberativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Não se subordinam ao regime desta Lei as atividades parlamentares desenvolvidas pelos Vereadores nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, na Lei Orgânica do Município de Parelhas e em especial nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido por meio de Ato da Mesa, que disciplinará a organização regimental, vedado:

I - aumento de despesa;

II - criação e extinção de cargos e funções ressalvada, contudo, a possibilidade de extinção de funções ou cargos, no âmbito do Poder Legislativo, quando vagos;



III- alteração das referências de remuneração e dos requisitos para provimento dos cargos, funções ou empregos públicos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º As atividades administrativas da Câmara Municipal de Parelhas obedecerão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

§1º Na esfera de sua atuação administrativa, a autoridade legislativa decidirá observando, no que couber, além dos princípios constantes no caput do art. 4º desta Lei, as regras do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro).

§ 2º A regras estabelecidas no § 1º também se aplicam aos servidores efetivos ou comissionados quando desenvolverem ações administrativas de caráter decisório.

TÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Art. 5º O Poder Legislativo do Município de Parelhas é composto por 11 (onze) vereadores, denominados de Agentes Políticos.

§1º As atribuições dos vereadores estão definidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parelhas.

§2º Compete aos vereadores o pleno exercício das atividades políticas e das funções, legislativa, fiscalizadora, deliberativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal.



Art. 6º As funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa da Câmara Municipal de Parelhas, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, são desenvolvidas por meio da seguinte estrutura:

I - Vereadores;

II – Plenário;

III - Comissões Permanentes ou Temporárias.

Parágrafo único - Para o desempenho das atividades parlamentares e das funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa os vereadores contarão com estrutura administrativa, composta por servidores efetivos e comissionados nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º As atividades administrativas da Câmara Municipal de Parelhas são desenvolvidas pela Mesa Diretora, por meio do seu Presidente, que representará a Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe ainda desempenhar as funções administrativas e coordenar as atividades internas.

§1º A Mesa Diretora é escolhida na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e desempenha suas atividades nos termos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§2º O Presidente da Mesa Diretora é o representante legal da Câmara, cabendo-lhe coordenar os serviços administrativos da Câmara, autorizar, no limite do orçamento, as suas despesas e requisitar do Executivo os respectivos repasses de numerário destinados às despesas do Poder legislativo, dentre outras atribuições constantes no Regimento Interno.

§3º Para o desempenho das funções administrativas a Mesa Diretora e o seu Presidente contarão com estrutura administrativa, composta por servidores efetivos e comissionados nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I



Da Estrutura Administrativa

Art. 8º A Câmara Municipal de Parelhas contará com a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Diretoria-Geral da Câmara;
- III – Procuradoria Legislativa, e;
- IV – Controladoria-Geral.

Seção II

Das Atribuições dos Órgãos e das suas Unidades Integrantes

Subseção I

Do Gabinete da Presidência

Art. 9º O Gabinete da Presidência é a estrutura administrativa de assessoramento ao Chefe do Poder Legislativo Municipal com atribuição para o desempenho das seguintes competências:

- I - prestar assistência e assessorar ao Presidente da Câmara nas questões administrativas;
- II - a gestão da agenda do Presidente e do seu gabinete;
- III - o suporte administrativo nos atendimentos internos, presenciais, telefônicos e eletrônicos;
- IV - a coordenação da equipe e a resolução de questões administrativas;
- V - a promoção de relacionamento com a imprensa, o assessoramento e o atendimento de todas as demandas direcionadas ao Chefe do Poder Legislativo Municipal;
- VI - a gestão da comunicação digital do Chefe do Poder Legislativo, promovendo interação e divulgação das suas ações junto à sociedade;
- VII - a coordenação da execução das atividades de cerimonial público nos eventos em que o Presidente da Câmara é participante;



VIII - a condução e organização de eventos e solenidades da Câmara Municipal, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

IX - o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e do Poder Legislativo, e

X - articular-se com os demais órgãos da Câmara Municipal na preparação de material de informação e de apoio, bem como na preparação de encontros e audiências dos representantes do Poder Legislativo com autoridades e demais personalidades;

Parágrafo único - Para a execução das atribuições de assessoramento direto o Gabinete do Presidente contará com as seguintes unidades administrativas:

I - Assessoria Especial;

II – Assessoria de Comunicação, e

III – Chefia de Gabinete.

Subseção II

Da Direção-Geral da Câmara

Art. 10 À Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Parelhas compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Casa de acordo com as deliberações da Mesa, e ainda:

I – coordenar as atividades legislativas, acompanhando os registros de informações sobre o processo legislativo, bem como acompanhar e assessorar as sessões plenárias;

II – assessorar e acompanhar as atividades das comissões permanentes ou temporárias, responsabilizando-se pelo registro de informações sobre o processo legislativo e pelo acompanhamento e assessoramento nas reuniões realizadas pelas comissões, inclusive audiências públicas;

III – planejar e coordenar as atividades, de gestão de pessoas, de serviços gerais, obras, manutenção, material, patrimônio, informática, compras, segurança e higiene da Câmara Municipal, e



IV – orientar, controlar e dirigir o planejamento, a execução orçamentária, a contabilidade, a movimentação financeira e a gestão dos gastos da Câmara Municipal.

Art. 11 Para o desenvolvimento das ações administrativas de que trata o art. 10 caput, a estrutura regimental da Diretoria-Geral contará com um Diretor-Geral e até 05 (cinco) diretores de departamento; 04 (quatro) chefes de divisão, e até 06 (seis) assessores legislativos.

Parágrafo único – Os departamentos e divisões necessários ao funcionamento da Direção-Geral da Câmara serão disciplinados por meio de Ato da Mesa, observando o art. 3º desta Lei Complementar.

Subseção III Da Procuradoria Legislativa

Art. 12 À Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Parelhas compete representar judicialmente e extrajudicialmente o Poder Legislativo nos assuntos de seu interesse, quando devidamente autorizada e ainda:

I - prestar assessoria jurídica aos órgãos e às unidades da Câmara Municipal, inclusive em sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões de comissões temáticas quando solicitado;

II - prestar assessoria técnica à Diretoria-Geral em matéria relacionada à ordenação de despesa;

III - elaborar pareceres, despachos e outras peças técnicas e jurídicas em matéria de pessoal, de licitações e contratos e de acordos de cooperação e congêneres, bem como em outros temas de interesse administrativo da Câmara Municipal;

IV - participar, quando solicitada, da elaboração e da revisão final das normas administrativas internas;

V - acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse da Câmara Municipal.



VI - reunir e elaborar os subsídios necessários à defesa judicial e extrajudicial do Município, nos processos relacionados à Câmara Municipal, a serem encaminhados à Procuradoria-Geral do Município;

VII - elaborar as informações judiciais a serem prestadas pela Câmara Municipal, pelos seus órgãos e pelas suas unidades administrativas e pelos respectivos titulares em mandados de segurança, habeas data e habeas corpus;

VIII - assessoramento aos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Parelhas;

IX - atuar na Gestão de Crises, Mediação e Resolução de Conflitos internos, subsidiando as decisões e discussões com base na Legislação pátria e nos entendimentos jurídicos mais atualizados

X - sugerir atualizações legislativas, de ofício ou mediante provocação, atuando de forma direta ou gerindo os trabalhos eventualmente desenvolvidos por assessorias externas, e

XI - proferir em palestras em eventos promovidos pela Câmara Municipal quando os assuntos a serem tratados se insiram no rol de suas atribuições.

XII – outras atribuições correlatas.

Art. 13 As atribuições constantes no art. 12 desta Lei serão exercidas pelo Procurador Legislativo do Quadro Efetivo da Câmara Municipal, com formação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - Quando da ausência ou impedimento do Procurador Legislativo as atribuições constantes no art. 12 serão desempenhadas por advogado com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, cuja contratação se dará na forma estabelecida no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal ou com base no art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, até que cesse a ausência ou o impedimento do Procurador Legislativo.

Subseção IV
Da Controladoria Geral



Art. 14 À Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Parelhas compete realizar atividades relacionadas a orientação, prevenção, fiscalização, auditoria, estudos, análise e avaliação da regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas Leis Orçamentárias, e ainda:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

II - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar processados ou não;

III - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

IV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada, e;

V - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando a edição de leis, regulamentos e orientações normativas.

TITULO III

DO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

CAPITULO I

DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

Art. 15 Para auxiliar os vereadores no desempenho das funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa e a Mesa Diretora nas funções administrativas, a Câmara Municipal de Parelhas, contará com servidores públicos em cargos efetivos e em cargos em comissão.

§ 1º Os cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parelhas são essenciais à atuação institucional do Poder Legislativo e devem prover as condições técnicas, operacionais e materiais para a atividade parlamentar e o processo legislativo.



§ 2º São atribuições de todos os cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal: observada a área de atuação:

I - exercer atividades relacionadas à gestão de pessoas, à gestão estratégica e aos processos de governança;

II - atuar na elaboração e na fiscalização de contratos;

III - examinar, instruir, organizar e acompanhar processos;

IV - examinar e organizar documentos e informações, bem como realizar pesquisas sobre matérias administrativas, legislativas ou de fiscalização;

V - elaborar relatórios, instruções e atas;

VI - acompanhar a legislação vigente;

VII - atender e orientar o público interno e externo;

VIII - compor comissão ou grupo de trabalho instituído no interesse do Poder legislativo Municipal;

IX - utilizar sistemas necessários ao desempenho das atividades técnicas e administrativas a cargo da Câmara Municipal;

X - consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações de bases informatizadas;

XI - executar outros trabalhos relacionados à sua lotação.

§3º Para o desempenho de suas atribuições, o ocupante do cargo efetivo e comissionado deve:

I - responsabilizar-se por informações, documentos e processos, sigilosos ou não, por materiais, máquinas, instalações e equipamentos, pelos atendimentos, bem como pela qualidade dos serviços executados;

II - participar de atividades de aperfeiçoamento e atualização inerentes às atividades legislativas;



III - disseminar conhecimentos adquiridos em decorrência da participação em eventos de interesse da Câmara Municipal.

§ 4º A carga horária de todos os cargos que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Parelhas é de 30h (trinta horas) semanais, podendo o cumprimento das jornadas de trabalho se dar por meio de turnos de revezamento, a depender de disciplinamento levado a cabo por Ato da Mesa.

Seção I

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 16 O Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Parelhas é composto pelos seguintes cargos:

- a) Procurador Legislativo;
- b) Consultor Legislativo;
- c) Analista Legislativo;
- d) Técnico Legislativo, e
- e) Auxiliar Legislativo.

Parágrafo único – O código de referência do cargo, as atribuições, especialidades, número de vagas e escolaridade mínima, estão disciplinados no Anexo I desta Lei.

Art. 17 Os cargos enumerados no art. 16 são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros e o seu provimento se dará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disciplina o art. 37, I e II da Constituição Federal.

§1º As regras de Provimento, Nomeação, Posse e Exercício dos cargos constantes no art. 15 desta Lei estão disciplinados na Lei Complementar nº 003 de 20 outubro de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parelhas.

§2º O concurso público poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.



§3º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da Federação das Câmaras do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM/RN), e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Parelhas.

Art. 18 Aplicam-se aos servidores ocupantes dos cargos pertencentes ao Quadro Permanente a Lei Complementar nº 003 de 20 outubro de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parelhas.

Seção II

Dos Cargos Comissionados

Art. 19 Os cargos de provimento em comissão que constituirão os órgãos e unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, sendo todos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, remunerados por vencimentos, conforme especificados no Anexo II desta Lei com os respectivos símbolos, valores e quantitativos.

Art. 20 Ficam criados os cargos de provimento em comissão, nos níveis de Assessoramento, Direção, e Chefia a serem preenchidos na forma da presente Lei, e de acordo com as necessidades do serviço público.

§ 1º São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo:

I - exercer atividades de assessoramento e apoio ao superior hierárquico imediato em assuntos atinentes à área de atuação da unidade em que estiver lotado;

II - participar, subsidiar e assessorar a discussão, o desenvolvimento e o acompanhamento de programas e ações a cargo do superior hierárquico imediato;

III - desempenhar outras atividades de assessoramento afins determinadas pelo superior hierárquico imediato;

IV - outras funções excepcionais, inclusive a designação para atuarem em projetos especiais por ato do chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 21 O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal, poderá optar, na forma legalmente



permitida, pelo recebimento integral do vencimento do cargo comissionado ou pelo valor referente à Representação fixada para o cargo comissionado que vier a exercer.

Art. 22 Ficam criadas as Funções Gratificadas - FG, com valores e quantitativos previstos no Anexo II desta Lei, destinadas aos servidores dos órgãos do Quadro Efetivo, observadas o seguinte:

I - o provimento da Função Gratificada é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo, inclusive de outras esferas de governo que estejam à disposição da Câmara Municipal;

II - as Funções de Confiança previstas no Anexo II desta Lei serão alocadas, por Portaria do Chefe do Poder Legislativo, conforme necessidades;

III - a Função de Confiança:

a) reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;

b) não é atribuível a pessoal comissionado ou temporário, bem como não é cumulativa com remuneração à base de subsídio;

c) a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de provimento efetivo;

d) somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, também, como efetivo exercício os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade e casamento, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;

e) não será incorporada à remuneração do servidor e também não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 23 Os cargos em comissão e as funções gratificadas de que tratam esta Lei estão incluídos no Quadro Geral de Pessoal com simbologia, remuneração, quantidade e atribuições reguladas no anexo II desta Lei.

Art. 24 O Poder Legislativo, mediante Ato da Mesa, regulamentará a organização e as adequações necessárias ao regular funcionamento de seus órgãos, definirá os respectivos níveis hierárquicos, descreverá as atribuições adicionais específicas dos servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento, e fixará normas gerais de trabalho, respeitadas as disposições contidas no art. 3º desta Lei.

Art. 25 As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, em Dotação Própria da Câmara Municipal de Parelhas autorizada a suplementação se necessário, observadas as regras da Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Revogam-se os seguintes diplomas legais:

I – Lei Complementar nº 54 de 19 de fevereiro de 2016;

II – Lei Complementar nº 56 de 04 de maio de 2016, e;

III - Lei Complementar nº 58 de 20 de junho de 2017.

§1º Em razão da revogação da Lei Complementar nº 054/2016, os cargos de Assessor Jurídico, Contador e Auxiliar de Serviços Gerais ficam automaticamente extintos.

§2º Nos termos do § 3º, do art. 41, da Constituição Federal Brasileira, os atuais ocupantes dos cargos referidos no parágrafo anterior deverão ser imediatamente reaproveitados, respectivamente, nos cargos de Procurador Legislativo, Consultor Legislativo – especialidade Contador, e Auxiliar Legislativo.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas, 21 de março de 2024.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE AUTORIA DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da
Câmara Municipal de Parelhas, organiza os
seus cargos efetivos e comissionados e revoga
as Leis Complementares nº 054/2016,
056/2016 e 058/2017.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, DECRETA:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DA APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de organização administrativa
da Câmara Municipal de Parelhas, define competências, atribuições, remunerações e formas
de provimentos dos cargos efetivos e em comissão, necessários à operacionalização das
funções legislativa, fiscalizadora, deliberativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Não se subordinam ao regime desta Lei as atividades parlamentares
desenvolvidas pelos Vereadores nos termos da Constituição Federal, da Constituição do
Estado do Rio Grande do Norte, na Lei Orgânica do Município de Parelhas e em especial
nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será
definido por meio de Ato da Mesa, que disciplinará a organização regimental, vedado:

I - aumento de despesa;

II - criação e extinção de cargos e funções ressalvada, contudo, a possibilidade
de extinção de funções ou cargos, no âmbito do Poder Legislativo, quando vagos;



III- alteração das referências de remuneração e dos requisitos para provimento dos cargos, funções ou empregos públicos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º As atividades administrativas da Câmara Municipal de Parelhas obedecerão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

§1º Na esfera de sua atuação administrativa, a autoridade legislativa decidirá observando, no que couber, além dos princípios constantes no caput do art. 4º desta Lei, as regras do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro).

§ 2º A regras estabelecidas no § 1º também se aplicam aos servidores efetivos ou comissionados quando desenvolverem ações administrativas de caráter decisório.

TÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Art. 5º O Poder Legislativo do Município de Parelhas é composto por 11 (onze) vereadores, denominados de Agentes Políticos.

§1º As atribuições dos vereadores estão definidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parelhas.

§2º Compete aos vereadores o pleno exercício das atividades políticas e das funções, legislativa, fiscalizadora, deliberativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal.



Art. 6º As funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa da Câmara Municipal de Parelhas, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, são desenvolvidas por meio da seguinte estrutura:

I - Vereadores;

II – Plenário;

III - Comissões Permanentes ou Temporárias.

Parágrafo único - Para o desempenho das atividades parlamentares e das funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa os vereadores contarão com estrutura administrativa, composta por servidores efetivos e comissionados nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º As atividades administrativas da Câmara Municipal de Parelhas são desenvolvidas pela Mesa Diretora, por meio do seu Presidente, que representará a Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe ainda desempenhar as funções administrativas e coordenar as atividades internas.

§1º A Mesa Diretora é escolhida na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e desempenha suas atividades nos termos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§2º O Presidente da Mesa Diretora é o representante legal da Câmara, cabendo-lhe coordenar os serviços administrativos da Câmara, autorizar, no limite do orçamento, as suas despesas e requisitar do Executivo os respectivos repasses de numerário destinados às despesas do Poder legislativo, dentre outras atribuições constantes no Regimento Interno.

§3º Para o desempenho das funções administrativas a Mesa Diretora e o seu Presidente contarão com estrutura administrativa, composta por servidores efetivos e comissionados nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I



Da Estrutura Administrativa

Art. 8º A Câmara Municipal de Parelhas contará com a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Diretoria-Geral da Câmara;
- III – Procuradoria Legislativa, e;
- IV – Controladoria-Geral.

Seção II

Das Atribuições dos Órgãos e das suas Unidades Integrantes

Subseção I

Do Gabinete da Presidência

Art. 9º O Gabinete da Presidência é a estrutura administrativa de assessoramento ao Chefe do Poder Legislativo Municipal com atribuição para o desempenho das seguintes competências:

- I - prestar assistência e assessorar ao Presidente da Câmara nas questões administrativas;
- II - a gestão da agenda do Presidente e do seu gabinete;
- III - o suporte administrativo nos atendimentos internos, presenciais, telefônicos e eletrônicos;
- IV - a coordenação da equipe e a resolução de questões administrativas;
- V - a promoção de relacionamento com a imprensa, o assessoramento e o atendimento de todas as demandas direcionadas ao Chefe do Poder Legislativo Municipal;
- VI - a gestão da comunicação digital do Chefe do Poder Legislativo, promovendo interação e divulgação das suas ações junto à sociedade;
- VII - a coordenação da execução das atividades de cerimonial público nos eventos em que o Presidente da Câmara é participante;



VIII - a condução e organização de eventos e solenidades da Câmara Municipal, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

IX - o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e do Poder Legislativo, e

X - articular-se com os demais órgãos da Câmara Municipal na preparação de material de informação e de apoio, bem como na preparação de encontros e audiências dos representantes do Poder Legislativo com autoridades e demais personalidades;

Parágrafo único - Para a execução das atribuições de assessoramento direto o Gabinete do Presidente contará com as seguintes unidades administrativas:

I - Assessoria Especial;

II – Assessoria de Comunicação, e

III – Chefia de Gabinete.

Subseção II

Da Direção-Geral da Câmara

Art. 10 À Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Parelhas compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Casa de acordo com as deliberações da Mesa, e ainda:

I – coordenar as atividades legislativas, acompanhando os registros de informações sobre o processo legislativo, bem como acompanhar e assessorar as sessões plenárias;

II – assessorar e acompanhar as atividades das comissões permanentes ou temporárias, responsabilizando-se pelo registro de informações sobre o processo legislativo e pelo acompanhamento e assessoramento nas reuniões realizadas pelas comissões, inclusive audiências públicas;

III – planejar e coordenar as atividades, de gestão de pessoas, de serviços gerais, obras, manutenção, material, patrimônio, informática, compras, segurança e higiene da Câmara Municipal, e



IV – orientar, controlar e dirigir o planejamento, a execução orçamentária, a contabilidade, a movimentação financeira e a gestão dos gastos da Câmara Municipal.

Art. 11 Para o desenvolvimento das ações administrativas de que trata o art. 10 caput, a estrutura regimental da Diretoria-Geral contará com um Diretor-Geral e até 05 (cinco) diretores de departamento; 04 (quatro) chefes de divisão, e até 06 (seis) assessores legislativos.

Parágrafo único – Os departamentos e divisões necessários ao funcionamento da Direção-Geral da Câmara serão disciplinados por meio de Ato da Mesa, observando o art. 3º desta Lei Complementar.

Subseção III

Da Procuradoria Legislativa

Art. 12 À Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Parelhas compete representar judicialmente e extrajudicialmente o Poder Legislativo nos assuntos de seu interesse, quando devidamente autorizada e ainda:

I - prestar assessoria jurídica aos órgãos e às unidades da Câmara Municipal, inclusive em sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões de comissões temáticas quando solicitado;

II - prestar assessoria técnica à Diretoria-Geral em matéria relacionada à ordenação de despesa;

III - elaborar pareceres, despachos e outras peças técnicas e jurídicas em matéria de pessoal, de licitações e contratos e de acordos de cooperação e congêneres, bem como em outros temas de interesse administrativo da Câmara Municipal;

IV - participar, quando solicitada, da elaboração e da revisão final das normas administrativas internas;

V - acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse da Câmara Municipal VI - reunir e elaborar os subsídios necessários à defesa judicial e extrajudicial do Município, nos processos relacionados à Câmara Municipal, a serem encaminhados à Procuradoria-Geral do Município;



VII - elaborar as informações judiciais a serem prestadas pela Câmara Municipal, pelos seus órgãos e pelas suas unidades administrativas e pelos respectivos titulares em mandados de segurança, habeas data e habeas corpus;

VIII - assessoramento aos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Parelhas;

IX - atuar na Gestão de Crises, Mediação e Resolução de Conflitos internos, subsidiando as decisões e discussões com base na Legislação pátria e nos entendimentos jurídicos mais atualizados

X - sugerir atualizações legislativas, de ofício ou mediante provocação, atuando de forma direta ou gerindo os trabalhos eventualmente desenvolvidos por assessorias externas, e

XI - proferir em palestras em eventos promovidos pela Câmara Municipal quando os assuntos a serem tratados se insiram no rol de suas atribuições.

XII – outras atribuições correlatas.

Art. 13 As atribuições constantes no art. 12 desta Lei serão exercidas pelo Procurador Legislativo do Quadro Efetivo da Câmara Municipal, com formação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - Quando da ausência ou impedimento do Procurador Legislativo as atribuições constantes no art. 12 serão desempenhadas por advogado com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, cuja contratação se dará na forma estabelecida no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal ou com base no art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, até que cesse a ausência ou o impedimento do Procurador Legislativo.

Subseção IV Da Controladoria Geral

Art. 14 À Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Parelhas compete realizar atividades relacionadas a orientação, prevenção, fiscalização, auditoria, estudos, análise e avaliação da regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas Leis Orçamentárias, e ainda:



I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

II - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar processados ou não;

III - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

IV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada, e;

V - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando a edição de leis, regulamentos e orientações normativas.

TITULO III

DO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

CAPITULO I

DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

Art. 15 Para auxiliar os vereadores no desempenho das funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa e a Mesa Diretora nas funções administrativas, a Câmara Municipal de Parelhas, contará com servidores públicos em cargos efetivos e em cargos em comissão.

§ 1º Os cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parelhas são essenciais à atuação institucional do Poder Legislativo e devem prover as condições técnicas, operacionais e materiais para a atividade parlamentar e o processo legislativo.

§ 2º São atribuições de todos os cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal: observada a área de atuação:

I - exercer atividades relacionadas à gestão de pessoas, à gestão estratégica e aos processos de governança;



II - atuar na elaboração e na fiscalização de contratos;

III - examinar, instruir, organizar e acompanhar processos;

IV - examinar e organizar documentos e informações, bem como realizar pesquisas sobre matérias administrativas, legislativas ou de fiscalização;

V - elaborar relatórios, instruções e atas;

VI - acompanhar a legislação vigente;

VII - atender e orientar o público interno e externo;

VIII - compor comissão ou grupo de trabalho instituído no interesse do Poder legislativo Municipal;

IX - utilizar sistemas necessários ao desempenho das atividades técnicas e administrativas a cargo da Câmara Municipal;

X - consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações de bases informatizadas;

XI - executar outros trabalhos relacionados à sua lotação.

§3º Para o desempenho de suas atribuições, o ocupante do cargo efetivo e comissionado deve:

I - responsabilizar-se por informações, documentos e processos, sigilosos ou não, por materiais, máquinas, instalações e equipamentos, pelos atendimentos, bem como pela qualidade dos serviços executados;

II - participar de atividades de aperfeiçoamento e atualização inerentes às atividades legislativas;

III - disseminar conhecimentos adquiridos em decorrência da participação em eventos de interesse da Câmara Municipal.

§ 4º A carga horária de todos os cargos que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Parelhas é de 30h (trinta horas) semanais, podendo o cumprimento



das jornadas de trabalho se dar por meio de turnos de revezamento, a depender de disciplinamento levado a cabo por Ato da Mesa.

Seção I

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 16 O Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Parelhas é composto pelos seguintes cargos:

- a) Procurador Legislativo;
- b) Consultor Legislativo;
- c) Analista Legislativo;
- d) Técnico Legislativo, e
- e) Auxiliar Legislativo.

Parágrafo único – O código de referência do cargo, as atribuições, especialidades, número de vagas e escolaridade mínima, estão disciplinados no Anexo I desta Lei.

Art. 17 Os cargos enumerados no art. 16 são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros e o seu provimento se dará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disciplina o art. 37, I e II da Constituição Federal.

§1º As regras de Provimento, Nomeação, Posse e Exercício dos cargos constantes no art. 15 desta Lei estão disciplinados na Lei Complementar nº 003 de 20 outubro de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parelhas.

§2º O concurso público poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§3º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da Federação das Câmaras do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM/RN), e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Parelhas.



Art. 18 Aplicam-se aos servidores ocupantes dos cargos pertencentes ao Quadro Permanente a Lei Complementar nº 003 de 20 outubro de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parelhas.

Seção II
Dos Cargos Comissionados

Art. 19 Os cargos de provimento em comissão que constituirão os órgãos e unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, sendo todos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, remunerados por vencimentos, conforme especificados no Anexo II desta Lei com os respectivos símbolos, valores e quantitativos.

Art. 20 Ficam criados os cargos de provimento em comissão, nos níveis de Assessoramento, Direção, e Chefia a serem preenchidos na forma da presente Lei, e de acordo com as necessidades do serviço público.

§ 1º São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo:

I - exercer atividades de assessoramento e apoio ao superior hierárquico imediato em assuntos atinentes à área de atuação da unidade em que estiver lotado;

II - participar, subsidiar e assessorar a discussão, o desenvolvimento e o acompanhamento de programas e ações a cargo do superior hierárquico imediato;

III - desempenhar outras atividades de assessoramento afins determinadas pelo superior hierárquico imediato;

IV - outras funções excepcionais, inclusive a designação para atuarem em projetos especiais por ato do chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 21 O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal, poderá optar, na forma legalmente permitida, pelo recebimento integral do vencimento do cargo comissionado ou pelo valor referente à Representação fixada para o cargo comissionado que vier a exercer.



Art. 22 Ficam criadas as Funções Gratificadas - FG, com valores e quantitativos previstos no Anexo II desta Lei, destinadas aos servidores dos órgãos do Quadro Efetivo, observadas o seguinte:

I - o provimento da Função Gratificada é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo, inclusive de outras esferas de governo que estejam à disposição da Câmara Municipal;

II - as Funções de Confiança previstas no Anexo II desta Lei serão alocadas, por Portaria do Chefe do Poder Legislativo, conforme necessidades;

III - a Função de Confiança:

a) reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;

b) não é atribuível a pessoal comissionado ou temporário, bem como não é cumulativa com remuneração à base de subsídio;

c) a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de provimento efetivo;

d) somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, também, como efetivo exercício os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade e casamento, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;

e) não será incorporada à remuneração do servidor e também não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os cargos em comissão e as funções gratificadas de que tratam esta Lei estão incluídos no Quadro Geral de Pessoal com simbologia, remuneração, quantidade e atribuições reguladas no anexo II desta Lei.



Art. 24 O Poder Legislativo, mediante Ato da Mesa, regulamentará a organização e as adequações necessárias ao regular funcionamento de seus órgãos, definirá os respectivos níveis hierárquicos, descreverá as atribuições adicionais específicas dos servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento, e fixará normas gerais de trabalho, respeitadas as disposições contidas no art. 3º desta Lei.

Art. 25 As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, em Dotação Própria da Câmara Municipal de Parelhas autorizada a suplementação se necessário, observadas as regras da Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Revogam-se os seguintes diplomas legais:

I – Lei Complementar nº 54 de 19 de fevereiro de 2016;

II – Lei Complementar nº 56 de 04 de maio de 2016, e;

III - Lei Complementar nº 58 de 20 de junho de 2017.

§1º Em razão da revogação da Lei Complementar nº 054/2016, os cargos de Assessor Jurídico, Contador e Auxiliar de Serviços Gerais ficam automaticamente extintos.

§2º Nos termos do § 3º, do art. 41, da Constituição Federal Brasileira, os atuais ocupantes dos cargos referidos no parágrafo anterior deverão ser imediatamente reaproveitados, respectivamente, nos cargos de Procurador Legislativo, Consultor Legislativo – especialidade Contador, e Auxiliar Legislativo.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2024, com base nos seguintes fundamentos:

Considerando os conceitos doutrinários em matéria administrativa e constitucional e as regras do ordenamento jurídico de nosso Município, observa-se que todo



cargo público deve ter sua criação, denominação, vencimentos e atribuições definidos em lei complementar (Art. 45, parágrafo único, inciso VII, c/c art. 47, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Parelhas, e art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 002/1996).

Ademais disto, tem-se percebido que ao longo dos anos a atual estrutura administrativa do Poder Legislativo parelhense tornou-se obsoleta diante do constante aprimoramento dos nossos parlamentares, no que diz respeito ao desempenho de suas funções precípuas.

Desse modo, faz-se imperioso definir em um só diploma legislativo os órgãos que compõem o quadro permanente da Câmara Municipal de Parelhas, bem como os cargos a eles vinculados e suas respectivas características próprias (atribuições, códigos, vencimentos, etc.).

A par desta providência, é de grande importância a implementação de políticas que valorizem os servidores em comento, responsáveis pelo bom andamento dos trabalhos desta Casa, de forma a reconhecer a relevância de suas funções e estimular a continuidade e a qualidade de seus serviços.

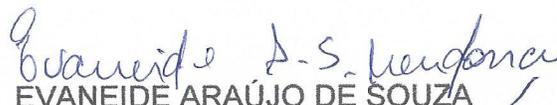
Acrescentamos, por último, que a presente proposição se encontra munida do competente estudo de impacto financeiro-orçamentário, em obediência ao art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), bem como ao art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Conta-se, deste modo, com o apoio dos demais pares e do Poder Executivo para aprovação e sanção desse Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Parelhas, 21 de março de 2024.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO DANTAS FILHO
1º Vice-Presidente


EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA
MENDONÇA
1º Secretário



das jornadas de trabalho se dar por meio de turnos de revezamento, a depender de disciplinamento levado a cabo por Ato da Mesa.

Seção I

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 16 O Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Parelhas é composto pelos seguintes cargos:

- a) Procurador Legislativo;
- b) Consultor Legislativo;
- c) Analista Legislativo;
- d) Técnico Legislativo, e
- e) Assistente Legislativo.

Parágrafo único – O código de referência do cargo, as atribuições, especialidades, número de vagas e escolaridade mínima, estão disciplinados no Anexo I desta Lei.

Art. 17 Os cargos enumerados no art. 16 são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros e o seu provimento se dará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disciplina o art. 37, I e II da Constituição Federal.

§1º As regras de Provimento, Nomeação, Posse e Exercício dos cargos constantes no art. 15 desta Lei estão disciplinados na Lei Complementar nº 003 de 20 outubro de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parelhas.

§2º O concurso público poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§3º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da Federação das Câmaras do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM/RN), e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Parelhas.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas, organiza os seus cargos efetivos e comissionados e revoga as Leis Complementares nº 054/2016, 056/2016 e 058/2017.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DA APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de organização administrativa da Câmara Municipal de Parelhas, define competências, atribuições, remunerações e formas de provimentos dos cargos efetivos e em comissão, necessários à operacionalização das funções legislativa, fiscalizadora, deliberativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Não se subordinam ao regime desta Lei as atividades parlamentares desenvolvidas pelos Vereadores nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, na Lei Orgânica do Município de Parelhas e em especial nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido por meio de Ato da Mesa, que disciplinará a organização regimental, vedado:

I - aumento de despesa;

II - criação e extinção de cargos e funções ressalvada, contudo, a possibilidade de extinção de funções ou cargos, no âmbito do Poder Legislativo, quando vagos;



III- alteração das referências de remuneração e dos requisitos para provimento dos cargos, funções ou empregos públicos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º As atividades administrativas da Câmara Municipal de Parelhas obedecerão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

§1º Na esfera de sua atuação administrativa, a autoridade legislativa decidirá observando, no que couber, além dos princípios constantes no caput do art. 4º desta Lei, as regras do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro).

§ 2º A regras estabelecidas no § 1º também se aplicam aos servidores efetivos ou comissionados quando desenvolverem ações administrativas de caráter decisório.

TÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Art. 5º O Poder Legislativo do Município de Parelhas é composto por 11 (onze) vereadores, denominados de Agentes Políticos.

§1º As atribuições dos vereadores estão definidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parelhas.

§2º Compete aos vereadores o pleno exercício das atividades políticas e das funções, legislativa, fiscalizadora, deliberativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal.



Art. 6º As funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa da Câmara Municipal de Parelhas, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, são desenvolvidas por meio da seguinte estrutura:

I - Vereadores;

II – Plenário;

III - Comissões Permanentes ou Temporárias.

Parágrafo único - Para o desempenho das atividades parlamentares e das funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa os vereadores contarão com estrutura administrativa, composta por servidores efetivos e comissionados nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º As atividades administrativas da Câmara Municipal de Parelhas são desenvolvidas pela Mesa Diretora, por meio do seu Presidente, que representará a Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe ainda desempenhar as funções administrativas e coordenar as atividades internas.

§1º A Mesa Diretora é escolhida na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e desempenha suas atividades nos termos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§2º O Presidente da Mesa Diretora é o representante legal da Câmara, cabendo-lhe coordenar os serviços administrativos da Câmara, autorizar, no limite do orçamento, as suas despesas e requisitar do Executivo os respectivos repasses de numerário destinados às despesas do Poder legislativo, dentre outras atribuições constantes no Regimento Interno.

§3º Para o desempenho das funções administrativas a Mesa Diretora e o seu Presidente contarão com estrutura administrativa, composta por servidores efetivos e comissionados nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I



Da Estrutura Administrativa

Art. 8º A Câmara Municipal de Parelhas contará com a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Diretoria-Geral da Câmara;
- III – Procuradoria Legislativa, e;
- IV – Controladoria-Geral.

Seção II

Das Atribuições dos Órgãos e das suas Unidades Integrantes

Subseção I

Do Gabinete da Presidência

Art. 9º O Gabinete da Presidência é a estrutura administrativa de assessoramento ao Chefe do Poder Legislativo Municipal com atribuição para o desempenho das seguintes competências:

- I - prestar assistência e assessorar ao Presidente da Câmara nas questões administrativas;
- II - a gestão da agenda do Presidente e do seu gabinete;
- III - o suporte administrativo nos atendimentos internos, presenciais, telefônicos e eletrônicos;
- IV - a coordenação da equipe e a resolução de questões administrativas;
- V - a promoção de relacionamento com a imprensa, o assessoramento e o atendimento de todas as demandas direcionadas ao Chefe do Poder Legislativo Municipal;
- VI - a gestão da comunicação digital do Chefe do Poder Legislativo, promovendo interação e divulgação das suas ações junto à sociedade;
- VII - a coordenação da execução das atividades de cerimonial público nos eventos em que o Presidente da Câmara é participante;



VIII - a condução e organização de eventos e solenidades da Câmara Municipal, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

IX - o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e do Poder Legislativo, e

X - articular-se com os demais órgãos da Câmara Municipal na preparação de material de informação e de apoio, bem como na preparação de encontros e audiências dos representantes do Poder Legislativo com autoridades e demais personalidades;

Parágrafo único - Para a execução das atribuições de assessoramento direto o Gabinete do Presidente contará com as seguintes unidades administrativas:

I - Assessoria Especial;

II – Assessoria de Comunicação, e

III – Chefia de Gabinete.

Subseção II

Da Direção-Geral da Câmara

Art. 10 À Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Parelhas compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Casa de acordo com as deliberações da Mesa, e ainda:

I – coordenar as atividades legislativas, acompanhando os registros de informações sobre o processo legislativo, bem como acompanhar e assessorar as sessões plenárias;

II – assessorar e acompanhar as atividades das comissões permanentes ou temporárias, responsabilizando-se pelo registro de informações sobre o processo legislativo e pelo acompanhamento e assessoramento nas reuniões realizadas pelas comissões, inclusive audiências públicas;

III – planejar e coordenar as atividades, de gestão de pessoas, de serviços gerais, obras, manutenção, material, patrimônio, informática, compras, segurança e higiene da Câmara Municipal, e



IV – orientar, controlar e dirigir o planejamento, a execução orçamentária, a contabilidade, a movimentação financeira e a gestão dos gastos da Câmara Municipal.

Art. 11 Para o desenvolvimento das ações administrativas de que trata o art. 10 caput, a estrutura regimental da Diretoria-Geral contará com um Diretor-Geral e até 05 (cinco) diretores de departamento; 04 (quatro) chefes de divisão, e até 06 (seis) assessores legislativos.

Parágrafo único – Os departamentos e divisões necessários ao funcionamento da Direção-Geral da Câmara serão disciplinados por meio de Ato da Mesa, observando o art. 3º desta Lei Complementar.

Subseção III

Da Procuradoria Legislativa

Art. 12 À Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Parelhas compete representar judicialmente e extrajudicialmente o Poder Legislativo nos assuntos de seu interesse, quando devidamente autorizada e ainda:

I - prestar assessoria jurídica aos órgãos e às unidades da Câmara Municipal, inclusive em sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões de comissões temáticas quando solicitado;

II - prestar assessoria técnica à Diretoria-Geral em matéria relacionada à ordenação de despesa;

III - elaborar pareceres, despachos e outras peças técnicas e jurídicas em matéria de pessoal, de licitações e contratos e de acordos de cooperação e congêneres, bem como em outros temas de interesse administrativo da Câmara Municipal;

IV - participar, quando solicitada, da elaboração e da revisão final das normas administrativas internas;

V - acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse da Câmara Municipal VI - reunir e elaborar os subsídios necessários à defesa judicial e extrajudicial do Município, nos processos relacionados à Câmara Municipal, a serem encaminhados à Procuradoria-Geral do Município;



VII - elaborar as informações judiciais a serem prestadas pela Câmara Municipal, pelos seus órgãos e pelas suas unidades administrativas e pelos respectivos titulares em mandados de segurança, habeas data e habeas corpus;

VIII - assessoramento aos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Parelhas;

IX - atuar na Gestão de Crises, Mediação e Resolução de Conflitos internos, subsidiando as decisões e discussões com base na Legislação pátria e nos entendimentos jurídicos mais atualizados

X - sugerir atualizações legislativas, de ofício ou mediante provocação, atuando de forma direta ou gerindo os trabalhos eventualmente desenvolvidos por assessorias externas, e

XI - proferir em palestras em eventos promovidos pela Câmara Municipal quando os assuntos a serem tratados se insiram no rol de suas atribuições.

XII – outras atribuições correlatas.

Art. 13 As atribuições constantes no art. 12 desta Lei serão exercidas pelo Procurador Legislativo do Quadro Efetivo da Câmara Municipal, com formação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - Quando da ausência ou impedimento do Procurador Legislativo as atribuições constantes no art. 12 serão desempenhadas por advogado com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, cuja contratação se dará na forma estabelecida no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal ou com base no art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, até que cesse a ausência ou o impedimento do Procurador Legislativo.

Subseção IV

Da Controladoria Geral

Art. 14 À Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Parelhas compete realizar atividades relacionadas a orientação, prevenção, fiscalização, auditoria, estudos, análise e avaliação da regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas Leis Orçamentárias, e ainda:



I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

II - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar processados ou não;

III - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

IV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada, e;

V - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando a edição de leis, regulamentos e orientações normativas.

TITULO III

DO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

CAPITULO I

DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

Art. 15 Para auxiliar os vereadores no desempenho das funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa e a Mesa Diretora nas funções administrativas, a Câmara Municipal de Parelhas, contará com servidores públicos em cargos efetivos e em cargos em comissão.

§ 1º Os cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parelhas são essenciais à atuação institucional do Poder Legislativo e devem prover as condições técnicas, operacionais e materiais para a atividade parlamentar e o processo legislativo.

§ 2º São atribuições de todos os cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal: observada a área de atuação:

I - exercer atividades relacionadas à gestão de pessoas, à gestão estratégica e aos processos de governança;



II - atuar na elaboração e na fiscalização de contratos;

III - examinar, instruir, organizar e acompanhar processos;

IV - examinar e organizar documentos e informações, bem como realizar pesquisas sobre matérias administrativas, legislativas ou de fiscalização;

V - elaborar relatórios, instruções e atas;

VI - acompanhar a legislação vigente;

VII - atender e orientar o público interno e externo;

VIII - compor comissão ou grupo de trabalho instituído no interesse do Poder legislativo Municipal;

IX - utilizar sistemas necessários ao desempenho das atividades técnicas e administrativas a cargo da Câmara Municipal;

X - consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações de bases informatizadas;

XI - executar outros trabalhos relacionados à sua lotação.

§3º Para o desempenho de suas atribuições, o ocupante do cargo efetivo e comissionado deve:

I - responsabilizar-se por informações, documentos e processos, sigilosos ou não, por materiais, máquinas, instalações e equipamentos, pelos atendimentos, bem como pela qualidade dos serviços executados;

II - participar de atividades de aperfeiçoamento e atualização inerentes às atividades legislativas;

III - disseminar conhecimentos adquiridos em decorrência da participação em eventos de interesse da Câmara Municipal.

§ 4º A carga horária de todos os cargos que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Parelhas é de 30h (trinta horas) semanais, podendo o cumprimento



das jornadas de trabalho se dar por meio de turnos de revezamento, a depender de disciplinamento levado a cabo por Ato da Mesa.

Seção I

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 16 O Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Parelhas é composto pelos seguintes cargos:

- a) Procurador Legislativo;
- b) Consultor Legislativo;
- c) Analista Legislativo;
- d) Técnico Legislativo, e
- e) Auxiliar Legislativo.

Parágrafo único – O código de referência do cargo, as atribuições, especialidades, número de vagas e escolaridade mínima, estão disciplinados no Anexo I desta Lei.

Art. 17 Os cargos enumerados no art. 16 são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros e o seu provimento se dará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disciplina o art. 37, I e II da Constituição Federal.

§1º As regras de Provimento, Nomeação, Posse e Exercício dos cargos constantes no art. 15 desta Lei estão disciplinados na Lei Complementar nº 003 de 20 outubro de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parelhas.

§2º O concurso público poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§3º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da Federação das Câmaras do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM/RN), e no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Parelhas.



Art. 18 Aplicam-se aos servidores ocupantes dos cargos pertencentes ao Quadro Permanente a Lei Complementar nº 003 de 20 outubro de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parelhas.

Seção II
Dos Cargos Comissionados

Art. 19 Os cargos de provimento em comissão que constituirão os órgãos e unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, sendo todos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, remunerados por vencimentos, conforme especificados no Anexo II desta Lei com os respectivos símbolos, valores e quantitativos.

Art. 20 Ficam criados os cargos de provimento em comissão, nos níveis de Assessoramento, Direção, e Chefia a serem preenchidos na forma da presente Lei, e de acordo com as necessidades do serviço público.

§ 1º São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo:

I - exercer atividades de assessoramento e apoio ao superior hierárquico imediato em assuntos atinentes à área de atuação da unidade em que estiver lotado;

II - participar, subsidiar e assessorar a discussão, o desenvolvimento e o acompanhamento de programas e ações a cargo do superior hierárquico imediato;

III - desempenhar outras atividades de assessoramento afins determinadas pelo superior hierárquico imediato;

IV - outras funções excepcionais, inclusive a designação para atuarem em projetos especiais por ato do chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 21 O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal, poderá optar, na forma legalmente permitida, pelo recebimento integral do vencimento do cargo comissionado ou pelo valor referente à Representação fixada para o cargo comissionado que vier a exercer.



Art. 22 Ficam criadas as Funções Gratificadas - FG, com valores e quantitativos previstos no Anexo II desta Lei, destinadas aos servidores dos órgãos do Quadro Efetivo, observadas o seguinte:

I - o provimento da Função Gratificada é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo, inclusive de outras esferas de governo que estejam à disposição da Câmara Municipal;

II - as Funções de Confiança previstas no Anexo II desta Lei serão alocadas, por Portaria do Chefe do Poder Legislativo, conforme necessidades;

III - a Função de Confiança:

a) reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;

b) não é atribuível a pessoal comissionado ou temporário, bem como não é cumulativa com remuneração à base de subsídio;

c) a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de provimento efetivo;

d) somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, também, como efetivo exercício os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade e casamento, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;

e) não será incorporada à remuneração do servidor e também não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os cargos em comissão e as funções gratificadas de que tratam esta Lei estão incluídos no Quadro Geral de Pessoal com simbologia, remuneração, quantidade e atribuições reguladas no anexo II desta Lei.



Art. 24 O Poder Legislativo, mediante Ato da Mesa, regulamentará a organização e as adequações necessárias ao regular funcionamento de seus órgãos, definirá os respectivos níveis hierárquicos, descreverá as atribuições adicionais específicas dos servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento, e fixará normas gerais de trabalho, respeitadas as disposições contidas no art. 3º desta Lei.

Art. 25 As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, em Dotação Própria da Câmara Municipal de Parelhas autorizada a suplementação se necessário, observadas as regras da Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Revogam-se os seguintes diplomas legais:

I – Lei Complementar nº 54 de 19 de fevereiro de 2016;

II – Lei Complementar nº 56 de 04 de maio de 2016, e;

III - Lei Complementar nº 58 de 20 de junho de 2017.

§1º Em razão da revogação da Lei Complementar nº 054/2016, os cargos de Assessor Jurídico, Contador e Auxiliar de Serviços Gerais ficam automaticamente extintos.

§2º Nos termos do § 3º, do art. 41, da Constituição Federal Brasileira, os atuais ocupantes dos cargos referidos no parágrafo anterior deverão ser imediatamente reaproveitados, respectivamente, nos cargos de Procurador Legislativo, Consultor Legislativo – especialidade Contador, e Auxiliar Legislativo.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2024, com base nos seguintes fundamentos:

Considerando os conceitos doutrinários em matéria administrativa e constitucional e as regras do ordenamento jurídico de nosso Município, observa-se que todo



cargo público deve ter sua criação, denominação, vencimentos e atribuições definidos em lei complementar (Art. 45, parágrafo único, inciso VII, c/c art. 47, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Parelhas, e art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 002/1996).

Ademais disto, tem-se percebido que ao longo dos anos a atual estrutura administrativa do Poder Legislativo parelhense tornou-se obsoleta diante do constante aprimoramento dos nossos parlamentares, no que diz respeito ao desempenho de suas funções precípuas.

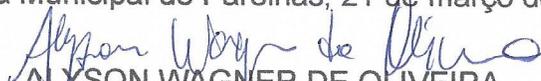
Desse modo, faz-se imperioso definir em um só diploma legislativo os órgãos que compõem o quadro permanente da Câmara Municipal de Parelhas, bem como os cargos a eles vinculados e suas respectivas características próprias (atribuições, códigos, vencimentos, etc.).

A par desta providência, é de grande importância a implementação de políticas que valorizem os servidores em comento, responsáveis pelo bom andamento dos trabalhos desta Casa, de forma a reconhecer a relevância de suas funções e estimular a continuidade e a qualidade de seus serviços.

Acrescentamos, por último, que a presente proposição se encontra munida do competente estudo de impacto financeiro-orçamentário, em obediência ao art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), bem como ao art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Conta-se, deste modo, com o apoio dos demais pares e do Poder Executivo para aprovação e sanção desse Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Parelhas, 21 de março de 2024.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO DANTAS FILHO
1º Vice-Presidente


EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA
MENDONÇA
1º Secretário

ANEXO II

Cargos em Comissão e Funções Gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas (Ref. artigos 19 e 22)

Cargo: Diretor Geral da Câmara		
Símbolo: CC1		
Código: 007		
Quantidade: 01		
Vencimento: R\$ 2.500,00	Representação: R\$ 2.500,00	REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 5.000,00
Lotação: Diretoria-Geral da Câmara		
Requisitos e Atribuições: Cargo preferencialmente de nível superior com responsabilidade pela direção geral do órgão, com vinculação direta ao Presidente do Poder Legislativo, competindo-lhe auxiliar a Mesa Diretora na elaboração e na execução das diretrizes estratégicas do respectivo órgão e no desempenho das As funções legislativas, fiscalizadora, deliberativa e administrativa da Câmara Municipal de Parelhas.		
Cargo: Controlador-Geral		
Símbolo: CC1		
Código: 008		
Quantidade: 01		
Vencimento: R\$ 2.500,00	Representação: R\$ 1.500,00	REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 4.000,00
Lotação: Controladoria-Geral		
Requisitos e Atribuições: Cargo nível superior com responsabilidade pela direção geral do órgão, com vinculação direta ao Presidente do Poder Legislativo, competindo-lhe coordenar as atividades de Controle Interno da Câmara Municipal de Parelhas com ênfase na orientação, prevenção, fiscalização, auditoria, estudos, análise e avaliação da regularidade da programação orçamentária e financeira, e avaliação cumprimento das metas previstas nas Leis Orçamentárias.		

Cargo: Assessor Especial		
Símbolo: CC1		
Código: 009		
Quantidade: 01		
Vencimento: R\$ 2.500,00	Representação: R\$ 1.000,00	REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 3.500,00
Lotação: Gabinete da Presidência		
Requisitos e Atribuições: Cargo preferencialmente de nível superior com responsabilidade pelo assessoramento direto ao Presidente da Câmara Municipal no que concerne ao planejamento, direção, coordenação e orientação da execução das atividades político-institucional e na coordenação de atividades vinculadas ao Gabinete da Presidência e exercer outras atribuições que lhes forem acometidas.		
Cargo: Diretor de Departamento		
Símbolo: CC2		
Código: 010		
Quantidade: 05		
Vencimento: R\$ 1.412,00	Representação: R\$ 1.130,00	REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 2.542,00
Lotação: Diretoria-Geral da Câmara		
Requisitos e Atribuições: Cargo de nível médio sendo responsável pela direção de órgão administrativo de alta complexidade, com vinculação direta a Diretoria-Geral da Câmara competindo-lhe a execução das funções do respectivo órgão.		
Cargo: Chefe de Gabinete da Presidência		
Símbolo: CC2		
Código: 011		
Quantidade: 01		

Vencimento: R\$ 1.412,00	Representação: R\$ 1.130,00	REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 2.542,00
Lotação: Gabinete da Presidência		
Requisitos e Atribuições: Cargo de nível médio com atribuição de coordenar e assessorar o Gabinete do Presidente do Poder Legislativo execução das atividades político-institucionais e nas atividades vinculadas ao Gabinete da Presidência e exercer outras atribuições que lhes forem acometidas.		
Cargo: Chefe de Divisão		
Símbolo: CC3		
Código: 012		
Quantidade: 04		
Vencimento: R\$ 1.412,00	Representação: R\$ 1.130,00	REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 2.542,00
Lotação: Diretoria-Geral da Câmara		
Requisitos e Atribuições: Cargo de nível médio sendo responsável pela direção de órgão administrativo de média complexidade, com vinculação direta ao Diretor de Departamento competindo-lhe a coordenação de equipes ou atividades específicas e execução das funções do respectivo órgão.		
Cargo: Assessor de Comunicação		
Símbolo: CC3		
Código: 013		
Quantidade: 01		
Vencimento: R\$ 1.412,00	Representação: R\$ 848,00	REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 2.260,00
Lotação: Gabinete da Presidência		
Requisitos e Atribuições: Cargo de nível médio com atribuição de assessorar no desenvolvimento das ações administrativas desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal.		
Cargo: Assessor Legislativo		

Símbolo: CC3		
Código: 014		
Quantidade: 06		
Vencimento: R\$ 1.412,00	Representação: R\$ 848,00	REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 2.260,00
Lotação: Diretoria-Geral da Câmara		
Requisitos e Atribuições: Cargo de nível médio sendo responsável pelo assessoramento da Mesa Diretora, dos Presidentes das comissões permanentes e temporárias e das atividades legislativas desenvolvidas no âmbito de sua atuação e vinculado diretamente a autoridade nomeante.		
Função Gratificada		
Símbolo: FC1		
Valor: R\$ 1.500,00		
Quantidade: 02		
Descrição: Função de natureza temporária a ser desempenhada exclusivamente por ocupantes de cargo público de provimento efetivo, destinada à função de direção, chefia ou assessoramento, desde que exercida em órgãos ou comissões internas de alta complexidade.		

ANEXO I

Cargos que compõem o Quadro Permanente da Câmara Municipal de Parelhas
(Ref. Art. 16, parágrafo único)

Cargo: Procurador Legislativo
Especialidade: Advogado
Código: 001
Quantidade: 01
Salário base: R\$ 5.000,00
Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, devidamente registrado no MEC, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
Lotação: Procuradoria Legislativa
Atribuições: ao Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Parelhas compete representar judicialmente e extrajudicialmente o Poder Legislativo nos assuntos de seu interesse, quando devidamente autorizada e ainda: I - prestar assessoria jurídica aos órgãos e às unidades da Câmara Municipal, inclusive em sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões de comissões temáticas quando solicitado; II - prestar assessoria técnica à Diretoria-Geral em matéria relacionada à ordenação de despesa; III - elaborar pareceres, despachos e outras peças técnicas e jurídicas em matéria de pessoal, de licitações e contratos e de acordos de cooperação e congêneres, bem como em outros temas de interesse administrativo da Câmara Municipal; IV - participar, quando solicitada, da elaboração e da revisão final das normas administrativas internas; V - acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse da Câmara Municipal VI - reunir e elaborar os subsídios necessários à defesa judicial e extrajudicial do Município, nos processos relacionados

à Câmara Municipal, a serem encaminhados à Procuradoria-Geral do Município;

VII - elaborar as informações judiciais a serem prestadas pela Câmara Municipal, pelos seus órgãos e pelas suas unidades administrativas e pelos respectivos titulares em mandados de segurança, *habeas data* e *habeas corpus*;

VIII - assessoramento aos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Parelhas;

IX - atuar na Gestão de Crises, Mediação e Resolução de Conflitos internos, subsidiando as decisões e discussões com base na Legislação pátria e nos entendimentos jurídicos mais atualizados

X - sugerir Atualizações Legislativas, de ofício ou mediante provocação, atuando de forma direta ou gerindo os trabalhos eventualmente desenvolvidos por assessorias externas;

XI - proferir em palestras em eventos promovidos pela Câmara Municipal quando os assuntos a serem tratados se insiram no rol de suas atribuições, e;

XII – outras atribuições correlatas.

Cargo: Consultor Legislativo

Especialidade: Contador

Código: 002

Quantidade: 01

Salário base: R\$ 5.000,00

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no MEC, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: Diretoria-Geral da Câmara ou outra unidade administrativa cuja competência requeira atribuições típicas do cargo.

Atribuições: as estabelecidas na Resolução nº 1.640, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade, no que couber, descritas como atividades de planejamento ou execução especializada, referentes às Ciências Contábeis, no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara Municipal, tais como:

I - avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;

II - realizar reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;

III - elaborar planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos; IV - efetuar a escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais da Câmara dos Deputados, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;

V - efetuar a classificação dos fatos para registros contábeis e a respectiva validação dos registros e demonstrações;

VI - controlar a formalização e a manutenção dos registros contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;

VII - elaborar balancetes e demonstrações contábeis, por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

VIII - realizar a apuração, o cálculo e o registro de custos, em qualquer sistema ou concepção, para fins de avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IX - realizar a análise de custos e despesas, inclusive com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda à otimização do resultado diante do grau de ocupação ou do volume de operações;

X - efetuar o controle, a avaliação e o estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

XI - efetuar a análise de balanços;

XII - analisar o comportamento das receitas;

XIII - elaborar orçamentos de quaisquer tipos, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos;

XIV - efetuar a programação orçamentária e financeira, e acompanhar a execução dos orçamentos, tanto na parte física quanto na monetária;

XV - analisar as variações orçamentárias;

XVI - realizar conciliações de contas;

XVII - organizar os processos de prestação de contas a serem julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

XVIII - realizar revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;

XIX - colaborar com os sistemas de controle interno;

XX - participar da elaboração do orçamento anual da Câmara Municipal;

XXI - participar da elaboração da proposta da Câmara Municipal que integrará o plano plurianual;

XXII - monitorar a execução e a disponibilidade orçamentárias;

XXIII - efetuar o controle financeiro e propor a abertura de créditos adicionais;

XXIV - monitorar os indicadores dos programas integrantes do plano plurianual e a execução físico-financeira de suas ações orçamentárias;

XXV - executar medidas relativas ao cronograma de desembolso;

XXVI - oferecer subsídios aos pareceres de adequação orçamentária e financeira de despesas administrativas da Câmara com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

XXVII - elaborar e publicar os relatórios de gestão fiscal;

XXVIII - - Proceder à análise do comportamento da receita e proceder à análise das variações orçamentárias devendo se responsabilizar, também, pela elaboração da folha de pagamento e envio das informações referentes ao E-SOCIAL, DCTFWEB, DIRF, RAIS, SIAI, DP, SIAI, QUADRO, segundo os modelos e prazos da legislação vigente, e;

XXIX - outras atividades correlatas.

Cargo: Analista Legislativo
Especialidade: Processo Legislativo
Código: 003
Quantidade: 01
Salário base: R\$ 2.700,00
Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, devidamente registrado no MEC.
Lotação: Diretoria-Geral da Câmara ou outra unidade administrativa cuja competência requeira atribuições típicas do cargo.
<p>Atribuições: prestar assessoramento, de nível superior especializado, nas diversas áreas do conhecimento, à Mesa Diretora, e aos Vereadores, em sua função legislativa, parlamentar e fiscalizadora, no âmbito do Poder legislativo Municipal, tais como:</p> <p>I - elaborar, por solicitação dos Vereadores, minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios;</p> <p>II - prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Vereador quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito das proposições, e</p> <p>III - prestar orientação e elaborar nota técnica ou minuta de questão de ordem sobre a aplicação da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal no processo legislativo; e</p> <p>IV - outras atividades correlatas.</p>
Cargo: Analista Legislativo
Especialidade: Controle Interno
Código: 004
Quantidade: 01
Salário base: R\$ 2.700,00

<p>Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado no MEC, nas seguintes áreas: Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.</p>
<p>Lotação: Diretoria-Geral da Câmara ou outra unidade administrativa cuja competência requeira atribuições típicas do cargo.</p>
<p>Atribuições realizar atividades relacionadas a orientação, prevenção, fiscalização, auditoria, estudos, análise e avaliação:</p> <p>I - do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, da execução dos programas de Governo e dos orçamentos e da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Poder Legislativo;</p> <p>II - dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;</p> <p>III - da eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos;</p> <p>IV - do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento da Câmara Municipal, quando for o caso;</p> <p>V - do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações da Câmara Municipal, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;</p> <p>VI - da produção e fornecimento de informações gerenciais a partir do acompanhamento da gestão fiscal do Poder Legislativo Municipal;</p> <p>VII - da transparência da gestão pública, com o acesso pelo cidadão a informações acerca da aplicação dos recursos públicos e dos resultados dos programas governamentais, e</p> <p>VIII – outras atividades correlatas</p>
<p>Cargo: Técnico Legislativo</p>
<p>Especialidade: Área administrativa</p>
<p>Código: 005</p>
<p>Quantidade: 01</p>
<p>Salário base: R\$ 2.100,00</p>

Requisitos: diploma de conclusão do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida.
Lotação: Diretoria-Geral da Câmara ou outra unidade administrativa cuja competência requeira atribuições típicas do cargo.
Atribuições realizar atividades operacionais e burocráticas de natureza intermediária e burocrática, tais como:
<p>I - redigir e revisar, quando determinado, com correção de linguagem gramatical e perfeição técnica, atas, memorandos, ofícios, portarias, atos, circulares, cartas e demais expedientes;</p> <p>II - elaborar, organizar, manusear e conservar informações, fichários e arquivos, mantendo-os atualizados e de fácil consulta;</p> <p>III - registrar a tramitação de papéis e documentos, prestando informações e orientações necessárias à eficaz solução das demandas sob sua responsabilidade;</p> <p>IV - redigir e prestar informações em processos de natureza administrativa ou legislativa encaminhando-os às unidades competentes;</p> <p>V - executar serviços administrativos de maior complexidade sempre que necessário;</p> <p>VI - executar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao seu setor, e</p> <p>VII - executar outras atividades correlatas na sua área de atuação.</p>
Cargo: Auxiliar Legislativo
Código: 006
Quantidade: 03
Salário base: R\$ 1.800,00
Requisitos: certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida.
Lotação: Diretoria-Geral da Câmara ou outra unidade administrativa cuja competência requeira atribuições típicas do cargo.
Atribuições: realizar atividades operacionais de natureza simples, tais como:

I – recepção, portaria e atendimento ao público;

II – limpeza, conservação e jardinagem;

III – preparação e organização do local de trabalho;

IV - guarda, conservação e manutenção de equipamentos e materiais de trabalho, e

V – outras atividades correlatas.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto no arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e arts. 29 e 29- A, *caput* e § 1º da Constituição Federal, considerando a adequação a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Fixar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas e organizar os seus cargos efetivos e comissionados.

JUSTIFICATIVA: Cumprimento do que dispõe o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2024, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA: Os valores seguem o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2024 de 21 de março de 2024, o qual dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas e organiza os seus cargos efetivos e comissionados.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

DISCRIMINATIVO	2024	2025	2026
Vencimentos (Líquido)	R\$ 1.942.020,00	R\$ 1.909.858,00	R\$ 1.987.597,10
Obrigações Patronais	R\$ 402.459,40	R\$ 395.322,00	R\$ 412.495,82
TOTAL	R\$ 2.344.479,40	R\$ 2.305.180,00	R\$ 2.400.092,92

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.



§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2025	2026	2027
Recursos Próprios	R\$ 2.342.999,73	R\$ 2.305.180,00	R\$ 2.400.092,92
Recursos Vinculados	--	--	--
TOTAL	R\$ 2.344.479,40	R\$ 2.305.180,00	R\$ 2.400.092,92

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
(X) ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
() INADEQUADO	Proj./Ativ.: 2.040 – Manutenção das Ações do Legislativo Dotações: 3.1.90.11.00.– Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil



COMPATIBILIDADE:

	PLANO PLURIANUAL
(X) ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022 - 2025.
() INADEQUADO	Lei Municipal nº 2647 de 23 de Dezembro de 2021.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	A Lei de Diretrizes Orçamentárias será elaborada e tem previsão de atualização dos subsídios, a presente proposição será compatível com as metas estabelecidas para o exercício de 2025.
--	--



ADEQUAÇÃO AOS LIMITES

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Dessa forma, observando os limites, apresentamos o impacto – financeiro que em tese levará ao consentimento do aumento da despesa do Poder Legislativo, levando em consideração a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas, organizando os seus cargos efetivos e comissionados.

EXERCÍCIO 2024

As despesas com pessoal no ano de 2024, levarão em consideração os subsídios dos vereadores, como também a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas, bem como as verbas indenizatórias aos servidores exonerados ao final do ano em decorrência do encerramento da gestão.

Adequação ao limite do Art. 29 – A da Constituição Federal:

Salários e Subsídios		Duodécimo	R\$ 322.269,69
Servidores	R\$ 1.129.520,00	x 12 meses	R\$ 3.867.236,28
Subsídios de vereadores	R\$ 812.500,00	Limite 70%	R\$ 2.707.065,40
TOTAL	R\$ 1.942.020,00	Comprometimento	R\$ 1.942.020,00
		Valor utilizado	50,22%

Receita determinante do duodécimo – 2024	R\$ 55.246.232,57
Limite de despesa da Câmara (7%) – 2024	R\$ 3.867.236,28
Limite de despesa da folha (70%) – 2024	R\$ 2.707.065,40
Estimativa de despesa com folha – 2024	R\$ 1.942.020,00
Percentual de despesa com folha – 2024	50,22%



Adequação a Lei Complementar 101/00 (LRF):

O valor utilizado da RCL 2025, para efeitos de cálculo, foi oriundo de resposta de ofício nº 035/2023 - PMP.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO LEGAL	VALOR	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 70.968.058,05	0,00
Despesa Total com Pessoal	R\$ 2.305.180,00	3,25%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	R\$ 4.258.083,48	6,00%
Limite Prudencial = (parágrafo nico do art. 22 da LRF)	R\$ 4.045.179,31	5,70%
Limite de Alerta = (inciso II do parágrafo 1 do art. 59 da LRF)	R\$ 3.832.275,13	5,40%

EXERCÍCIO 2026

As despesas com pessoal no ano de 2026, levarão em consideração os subsídios dos vereadores, como também a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas, mais a reposição de perdas inflacionária, correspondente a 3,50% (três virgula cinquenta) e a previsão inflacionária da receita e despesa para o ano de 2026, conforme relatório de Focus – Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil – BACEN, bem como as verbas indenizatórias aos servidores exonerados ao final do ano em decorrência do encerramento da gestão.

Adequação ao limite do Art. 29 – A da Constituição Federal

Salários e Subsídios		Duodécimo	R\$ 345.223,35
Servidores	R\$ 1.175.097,10	x 12 meses	R\$ 4.142.680,20
Subsídios de vereadores	R\$ 812.500,00	Limite 70%	R\$ 2.899.876,14
TOTAL	R\$ 1.987.597,10	Comprometimento	R\$ 1.987.597,10
		Valor utilizado	47,98%

Receita determinante do duodécimo – 2026	R\$ 59.181.145,48
Limite de despesa da Câmara (7%) – 2026	R\$ 4.142.680,20
Limite de despesa da folha (70%) – 2026	R\$ 2.899.876,14
Estimativa de despesa com folha – 2026	R\$ 1.987.597,10
Percentual de despesa com folha – 2026	47,98%



Adequação a Lei Complementar 101/00 (LRF):

O valor utilizado da RCL 2026, para efeitos de cálculo, foi oriundo de resposta de ofício nº 035/2023 - PMP.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO LEGAL	VALOR	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 73.806.780,38	0,00
Despesa Total com Pessoal	R\$ 2.400.092,92	3,25%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	R\$ 4.428.406,82	6,00%
Limite Prudencial = (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 4.206.986,48	5,70%
Limite de Alerta = (inciso II do parágrafo 1 do art. 59 da LRF)	R\$ 3.985.566,14	5,40%



DECLARAÇÃO

Eu, Alyson Wagner de Oliveira, portador do RG nº 1.955.652 SSP/RN, CPF nº 010.040.534-79, chefe do poder legislativo municipal, declaro que a câmara municipal de Parelhas – RN, tem adequação orçamentária e financeira para suportar o aumento da despesa com pessoal ao cumprir com o disposto no projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2024 de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas, organiza os seus cargos efetivos e comissionados, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e que a realização do mesmo tem compatibilidade com as peças de planejamento governamental, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme reza os arts. 16, 17 e art. 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e arts. 29 e 29- A, *caput* e § 1º da Constituição Federal. Em continuidade, estimo o impacto trienal da despesa.

Parelhas – RN, 21 de Março de 2024.

Alyson Wagner de Oliveira

Presidente Biênio 2023 - 2024

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1830

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



MUNICÍPIO DE PARELHAS

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 Pág.: 1/1

3º QUADRIMESTRE / 2023

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	76.535.945,51	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	76.213.885,87	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	73.425.435,54	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.650.442,55	2,25
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	4.405.526,13	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	4.185.249,82	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	3.964.973,52	5,40
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMENDADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CADA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.162.281,26	0,00

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
###.040.534-##
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

JANAYNA SABRINA DE AZEVEDO MENEZES
###.467.294-##
CONTADORA

Publicado por:
JANAYNA SABRINA DE AZEVEDO
Código Identificador: 20508708

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - TOTAL DA FOLHA DE PESSOAL - 2024											
CARGO		VALOR (R\$)	SALÁRIO ANUAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	FÉRIAS INDEN.	1/3 FÉRIAS INDEN.	FOLHA PAG.	OBR. PATRONAIS		
VEREADOR PRESIDENTE		R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00		R\$ 7.500,00			R\$ 97.500,00	R\$ 20.475,00		
VEREADOR	10	R\$ 5.500,00	R\$ 660.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 55.000,00			R\$ 715.000,00	R\$ 150.150,00		
ANALISTA LEGISLATIVO	2	R\$ 2.700,00	R\$ 64.800,00	R\$ 753,33	R\$ 5.400,00			R\$ 72.000,00	R\$ 14.742,00		
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	R\$ 2.260,00	R\$ 27.120,00	R\$ 753,33	R\$ 2.260,00	R\$ 2.260,00	R\$ 733,33	R\$ 33.146,67	R\$ 6.802,60		
ASSESSOR ESPECIAL	1	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 1.166,67	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 1.166,67	R\$ 51.333,33	R\$ 10.535,00		
ASSESSOR LEGISLATIVO	6	R\$ 2.260,00	R\$ 162.720,00	R\$ 4.520,00	R\$ 13.560,00	R\$ 13.560,00	R\$ 4.520,00	R\$ 198.880,00	R\$ 40.815,60		
AUXILIAR LEGISLATIVO	3	R\$ 1.800,00	R\$ 64.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00			R\$ 72.000,00	R\$ 14.742,00		
CHEFE DE DIVISÃO	4	R\$ 2.542,00	R\$ 122.016,00	R\$ 3.389,33	R\$ 10.168,00	R\$ 10.168,00	R\$ 3.389,33	R\$ 149.130,67	R\$ 30.605,68		
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	R\$ 2.542,00	R\$ 30.504,00	R\$ 847,33	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 847,33	R\$ 37.282,67	R\$ 7.651,42		
CONSULTOR LEGISLATIVO	1	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 5.000,00			R\$ 66.666,67	R\$ 13.650,00		
CONTROLADOR GERAL	1	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 1.333,33	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.333,33	R\$ 58.666,67	R\$ 12.040,00		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5	R\$ 2.542,00	R\$ 152.520,00	R\$ 4.236,67	R\$ 12.710,00	R\$ 12.710,00	R\$ 4.236,67	R\$ 186.413,33	R\$ 38.257,10		
DIRETOR GERAL DA CÂMARA	1	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 73.333,33	R\$ 15.050,00		
PROCURADOR LEGISLATIVO	1	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 5.000,00			R\$ 66.666,67	R\$ 13.650,00		
TÉCNICO LEGISLATIVO	1	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00			R\$ 28.000,00	R\$ 5.733,00		
FUNÇÃO GRATIFICADA	2	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00					R\$ 36.000,00	R\$ 7.560,00		
TOTAL DE FOLHA DE PAGAMENTO									R\$ 1.942.020,00		R\$ 402.459,40
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL									R\$ 2.344.479,40		

ANEXO 1

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - TOTAL DA FOLHA DE PESSOAL - 2025

CARGO		VALOR (R\$)	SALÁRIO ANUAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	FÉRIAS INDEN.	1/3 FÉRIAS INDEN.	FOLHA PAG.	OBR. PATRONAIS
VEREADOR PRESIDENTE		R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00		R\$ 7.500,00			R\$ 97.500,00	R\$ 20.475,00
VEREADOR	10	R\$ 5.500,00	R\$ 660.000,00		R\$ 55.000,00			R\$ 715.000,00	R\$ 150.150,00
ANALISTA LEGISLATIVO	2	R\$ 2.794,50	R\$ 67.068,00	R\$ 2.794,50	R\$ 8.383,50			R\$ 78.246,00	R\$ 15.844,82
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	R\$ 2.339,10	R\$ 28.069,20	R\$ 779,70	R\$ 2.339,10			R\$ 31.188,00	R\$ 6.385,74
ASSESSOR ESPECIAL	1	R\$ 3.622,50	R\$ 43.470,00	R\$ 1.207,50	R\$ 3.622,50			R\$ 48.300,00	R\$ 9.889,43
ASSESSOR LEGISLATIVO	6	R\$ 2.339,10	R\$ 168.415,20	R\$ 4.678,20	R\$ 14.034,60			R\$ 187.128,00	R\$ 38.314,46
AUXILIAR LEGISLATIVO	3	R\$ 1.863,00	R\$ 67.068,00	R\$ 1.863,00	R\$ 5.589,00			R\$ 74.520,00	R\$ 15.257,97
CHEFE DE DIVISÃO	4	R\$ 2.630,97	R\$ 126.286,56	R\$ 3.507,96	R\$ 10.523,88			R\$ 140.318,40	R\$ 28.730,19
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	R\$ 2.630,97	R\$ 31.571,64	R\$ 876,99	R\$ 2.630,97			R\$ 35.079,60	R\$ 7.182,55
CONSULTOR LEGISLATIVO	1	R\$ 5.175,00	R\$ 62.100,00	R\$ 1.725,00	R\$ 5.175,00			R\$ 69.000,00	R\$ 14.127,75
CONTROLADOR GERAL	1	R\$ 4.140,00	R\$ 49.680,00	R\$ 1.380,00	R\$ 4.140,00			R\$ 55.200,00	R\$ 11.302,20
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5	R\$ 2.630,97	R\$ 157.858,20	R\$ 4.384,95	R\$ 13.154,85			R\$ 175.398,00	R\$ 35.912,74
DIRETOR GERAL DA CÂMARA	1	R\$ 5.175,00	R\$ 62.100,00	R\$ 1.725,00	R\$ 5.175,00			R\$ 69.000,00	R\$ 14.127,75
PROCURADOR LEGISLATIVO	1	R\$ 5.175,00	R\$ 62.100,00	R\$ 1.725,00	R\$ 5.175,00			R\$ 69.000,00	R\$ 14.127,75
TÉCNICO LEGISLATIVO	1	R\$ 2.173,50	R\$ 26.082,00	R\$ 724,50	R\$ 2.173,50			R\$ 28.980,00	R\$ 5.933,66
FUNÇÃO GRATIFICADA	2	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00					R\$ 36.000,00	R\$ 7.560,00
TOTAL DE FOLHA DE PAGAMENTO									R\$ 1.909.858,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL									R\$ 2.305.180,00

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - TOTAL DA FOLHA DE PESSOAL - 2026

CARGO	VALOR (R\$)	SALÁRIO ANUAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	FÉRIAS INDEN.	1/3 FÉRIAS INDEN.	FOLHA PAG.	OBR. PATRONAIS
VEREADOR PRESIDENTE	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00		R\$ 7.500,00			R\$ 97.500,00	R\$ 20.475,00
VEREADOR	R\$ 5.500,00	R\$ 660.000,00		R\$ 55.000,00			R\$ 715.000,00	R\$ 150.150,00
ANALISTA LEGISLATIVO	R\$ 2.892,31	R\$ 69.415,38	R\$ 2.892,31	R\$ 8.676,92			R\$ 80.984,61	R\$ 16.399,38
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 2.420,97	R\$ 29.051,62	R\$ 806,99	R\$ 2.420,97	R\$ 2.420,97	R\$ 806,99	R\$ 35.507,54	R\$ 7.287,12
ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 3.749,29	R\$ 44.991,45	R\$ 1.249,76	R\$ 3.749,29	R\$ 3.749,29	R\$ 1.249,76	R\$ 49.990,50	R\$ 11.285,36
ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 2.420,97	R\$ 174.309,73	R\$ 4.841,94	R\$ 14.525,81	R\$ 2.420,97	R\$ 4.841,94	R\$ 200.940,39	R\$ 41.180,67
AUXILIAR LEGISLATIVO	R\$ 1.928,21	R\$ 69.415,38	R\$ 1.928,21	R\$ 5.784,62			R\$ 77.128,20	R\$ 15.792,00
CHEFE DE DIVISÃO	R\$ 2.723,05	R\$ 130.706,59	R\$ 3.630,74	R\$ 10.892,22	R\$ 2.723,05	R\$ 3.630,74	R\$ 151.583,34	R\$ 31.070,05
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	R\$ 2.723,05	R\$ 32.676,65	R\$ 907,68	R\$ 2.723,05	R\$ 2.723,05	R\$ 907,68	R\$ 39.938,12	R\$ 8.196,39
CONSULTOR LEGISLATIVO	R\$ 5.356,13	R\$ 64.273,50	R\$ 1.785,38	R\$ 5.356,13			R\$ 71.415,00	R\$ 14.622,22
CONTROLADOR GERAL	R\$ 4.284,90	R\$ 51.418,80	R\$ 1.428,30	R\$ 4.284,90	R\$ 4.284,90	R\$ 1.428,30	R\$ 62.845,20	R\$ 12.897,55
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.723,05	R\$ 163.383,24	R\$ 4.538,42	R\$ 13.615,27	R\$ 2.723,05	R\$ 4.538,42	R\$ 188.798,41	R\$ 38.694,60
DIRETOR GERAL DA CÂMARA	R\$ 5.356,13	R\$ 64.273,50	R\$ 1.785,38	R\$ 5.356,13	R\$ 5.356,13	R\$ 1.785,38	R\$ 78.556,50	R\$ 16.121,94
PROCURADOR LEGISLATIVO	R\$ 5.356,13	R\$ 64.273,50	R\$ 1.785,38	R\$ 5.356,13			R\$ 71.415,00	R\$ 14.622,22
TÉCNICO LEGISLATIVO	R\$ 2.249,57	R\$ 26.994,87	R\$ 749,86	R\$ 2.249,57			R\$ 29.994,30	R\$ 6.141,33
FUNÇÃO GRATIFICADA	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00					R\$ 36.000,00	R\$ 7.560,00
TOTAL DE FOLHA DE PAGAMENTO							R\$ 1.987.597,10	R\$ 412.495,82
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL							R\$ 2.400.092,92	

TOTAL DAS RECEITAS
2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas			Estruturadas				
	2021	2022	2023	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	89.987.861,42	73.317.919,64	73.387.649,66	66.928.965,95	76.969.969,96	76.969.969,96	79.569.649,96	82.569.649,96
Recarga Tributária								
Impostos	2.944.889,73	5.028.048,08	3.956.600,00	2.949.450,00	3.956.600,00	4.113.324,00	4.278.378,36	4.449.512,84
Taxas	2.361.942,34	4.706.117,93	3.556.500,00	2.732.950,00	3.556.500,00	3.696.664,00	3.849.813,26	4.006.691,36
Contribuições de Melhoria	182.927,39	321.930,15	389.000,00	216.500,00	389.000,00	404.590,00	420.742,62	437.572,50
Recarga de Contribuições					10.000,00	10.000,00	10.819,00	11.248,84
Contribuições Sociais	565.670,70	508.396,96	590.000,00	594.000,00	590.000,00	613.600,00	638.144,00	663.669,78
Contribuições Econômicas								
Demais contribuições								
Recarga Patrimonial	565.670,70	508.396,96	590.000,00	594.000,00	590.000,00	613.600,00	638.144,00	663.669,78
Aplicações Financeiras	353.871,47	1.108.381,72	1.298.732,00	173.000,00	1.298.732,00	1.350.681,28	1.494.798,53	1.488.894,87
Aplicações Financeiras de RPPS	334.700,06	1.100.419,13	1.284.732,00	153.000,00	1.284.732,00	1.336.121,28	1.389.566,13	1.443.148,79
Aplicações Financeiras Diversas	334.700,06	1.100.419,13	1.284.732,00	153.000,00	1.284.732,00	1.336.121,28	1.389.566,13	1.443.148,79
Outras Receitas Patrimoniais	19.171,41	7.962,59	14.000,00	20.000,00	14.000,00	14.566,00	15.142,40	15.748,90
Recarga Agropecuária								
Recarga Industrial								
Recarga de Serviços								
Transferências Correntes	55.813.214,58	66.272.025,62	66.873.860,00	53.989.115,00	66.873.860,00	69.548.814,40	72.330.766,98	75.223.987,86
Cota-Parte do FPM	24.265.889,58	30.481.135,20	31.178.650,00	22.775.376,00	31.178.650,00	32.425.796,00	33.722.827,84	35.071.740,95
Cota-Parte do ICMS	8.076.088,10	9.490.633,81	9.600.000,00	8.300.000,00	9.600.000,00	9.984.000,00	10.383.360,00	10.798.694,40
Cota-Parte do IPVA	984.913,83	1.089.630,03	978.000,00	1.105.000,00	978.000,00	1.017.120,00	1.057.804,80	1.100.114,56
Cota-Parte do ITR	2.837,10	3.396,71	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.456,00	1.514,24	1.574,81
Transferências de LC 87/1996				1.400,00				
Transferências de LC nº 61/1969	7.325,45	9.725,76	10.395,00	9.900,00	10.395,00	10.810,80	11.243,23	11.692,96
Transferências do FUNDEB	12.547.565,08	13.560.281,68	15.296.720,00	10.947.000,00	15.296.720,00	15.908.588,80	16.544.932,35	17.206.729,85
Outras Transferências Correntes	9.928.585,43	11.637.312,43	9.808.695,00	10.649.039,00	9.808.695,00	10.201.042,80	10.609.084,51	11.033.447,89
Outras Receitas Correntes	529.414,94	301.086,26	649.456,00	320.000,00	649.456,00	675.434,24	702.451,61	738.548,67
Multa e Juros de Mora								
Indenizações e Restituições								
Compensação entre Regimes RPPS								
Demais Receitas Correntes	529.414,94	301.086,26	649.456,00	320.000,00	649.456,00	675.434,24	702.451,61	738.548,67

RECEITAS DE CAPITAL	Realizadas		Realizadas		Estimadas	
	2021	2022	2022	2023	2024	2025
Operações de crédito	2.783.525,84	3.443.992,88	4.067.899,00	4.069.837,00	4.344.870,00	4.471.933,38
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	20.500,00	12.558,00	11.966,00	10.562,00
Recursos de Alienação de Invest. Temporários	-	-	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Aliações de Bens	-	-	20.000,00	12.075,00	11.966,00	10.562,00
Transferência de Capital	2.783.525,84	3.443.992,88	4.077.065,00	4.092.792,00	4.322.512,00	4.471.933,38
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	2.783.525,84	3.443.992,88	4.077.065,00	4.092.792,00	4.322.512,00	4.471.933,38
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS	6.297.334,36	7.668.970,63	8.068.615,00	7.753.689,00	8.063.836,56	8.238.517,36
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	6.297.334,36	7.668.970,63	8.068.615,00	7.753.689,00	8.063.836,56	8.238.517,36
TOTAL DAS RECEITAS	56.293.232,99	68.940.940,99	56.654.900,00	60.994.796,00	72.482.587,84	70.387.957,00
ESPECIFICAÇÃO	Realizadas	Realizadas	Realizadas	Realizadas	Estimadas	Estimadas
	2021	2022	2022	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE (Excluído Item) (I) SEM RPPS	59.007.041,42	73.217.918,64	58.028.965,00	71.067.648,00	70.963.593,00	70.387.957,00
Deduções (II)	6.297.334,36	7.668.970,63	8.068.615,00	7.753.689,00	8.063.836,56	8.238.517,36
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	6.297.334,36	7.668.970,63	8.068.615,00	7.753.689,00	8.063.836,56	8.238.517,36
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	53.509.707,06	65.518.948,01	51.956.950,00	63.613.959,00	62.899.756,44	62.149.439,64
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	53.509.707,06	65.518.948,01	51.956.950,00	63.613.959,00	62.899.756,44	62.149.439,64
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI - VII)	53.509.707,06	65.518.948,01	51.956.950,00	63.613.959,00	62.899.756,44	62.149.439,64

Ofício nº 035/2023

Parelhas/RN, 26 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
Alyson Wagner de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN

ASSUNTO: Resposta ao ofício.

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 610/2023-CMP/RN, venho informar que o valor da Receita Corrente Líquida - RCL está projetada para os anos seguintes na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, conforme segue destacado em anexo. Em caso de dúvidas, estaremos disponíveis para saná-las.

Nada mais para o momento, aproveito a oportunidade e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Maria de Fátima de Medeiros
Contadora

Expectativas de Mercado

1 de março de 2024

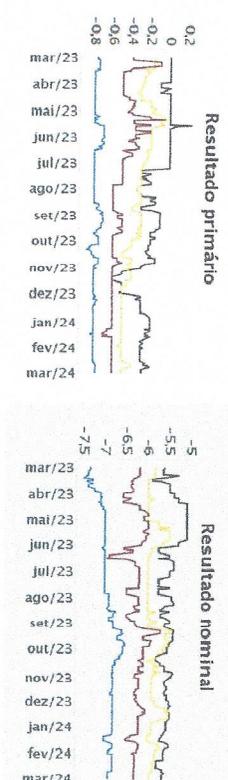
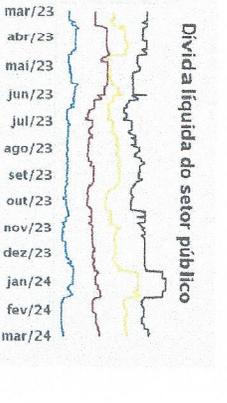
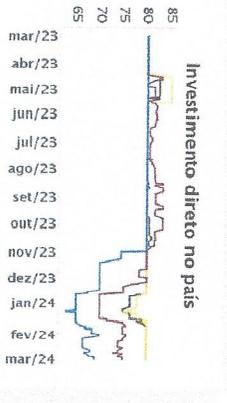
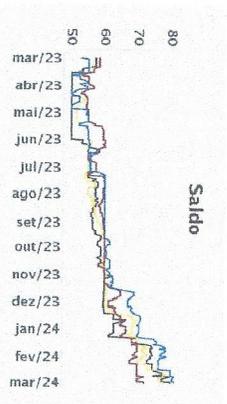
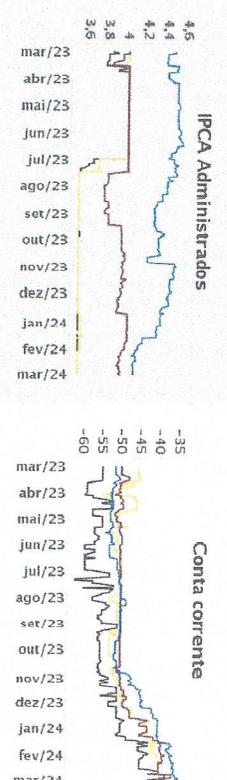
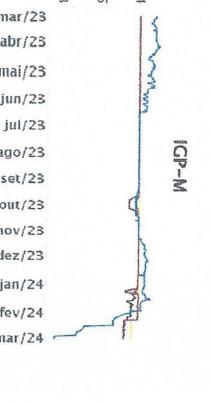
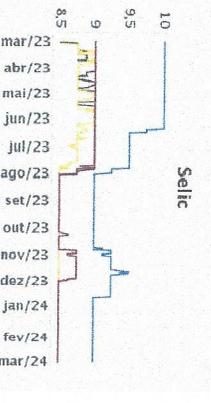
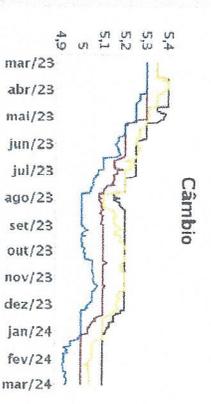
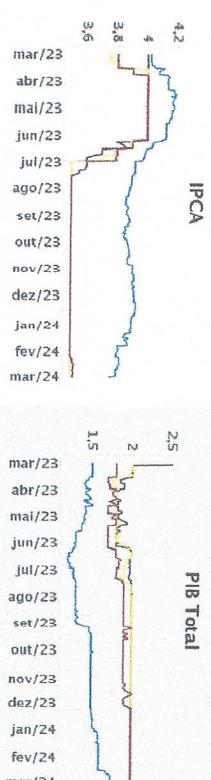
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

	2024				2025				2026				2027				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	
IPCA (variação %)	3,81	3,80	3,76	▲ (2)	3,50	3,51	3,51	▲ (1)	3,50	3,50	3,50	▲ (3)	3,50	3,50	3,50	▲ (3)	
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,60	1,75	1,77	▲ (3)	2,00	2,00	2,00	▲ (12)	2,00	2,00	2,00	▲ (30)	2,00	2,00	2,00	▲ (32)	
Câmbio (R\$/US\$)	4,92	4,93	4,93	▲ (2)	5,00	5,00	5,00	▲ (8)	5,04	5,04	5,04	▲ (4)	5,10	5,10	5,10	▲ (8)	
Selic (% a.a)	9,00	9,00	9,00	▲ (10)	8,50	8,50	8,50	▲ (13)	8,50	8,50	8,50	▲ (31)	8,50	8,50	8,50	▲ (30)	
ICP-M (variação %)	3,81	3,22	2,91	▼ (7)	3,99	3,80	3,80	▲ (1)	4,00	3,90	3,90	▲ (3)	3,90	3,80	3,80	▲ (2)	
IPCA Administrados (variação %)	4,09	4,06	4,07	▲ (1)	3,86	3,92	3,93	▲ (1)	3,52	3,50	3,50	▲ (3)	3,50	3,50	3,50	▲ (22)	
Conta corrente (US\$ bilhões)	-37,20	-36,00	-35,50	▲ (1)	-39,30	-36,70	-40,00	▼ (1)	-40,45	-40,00	-40,00	▲ (3)	-43,90	-38,40	-42,50	▼ (1)	
Balança comercial (US\$ bilhões)	76,90	80,88	80,98	▲ (1)	68,90	72,05	72,05	▲ (1)	71,50	77,80	77,80	▲ (2)	74,00	79,80	79,80	▲ (1)	
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	69,84	67,00	68,92	▲ (2)	75,65	75,00	75,00	▲ (2)	80,00	80,00	80,00	▲ (6)	80,00	80,00	80,00	▲ (5)	
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,60	63,68	63,74	▲ (2)	66,00	66,40	66,50	▲ (4)	68,65	68,55	68,65	▲ (2)	70	69,95	70,30	70,30	▲ (1)
Resultado primário (% do PIB)	-0,80	-0,78	-0,78	▲ (1)	-0,60	-0,60	-0,60	▲ (6)	-0,50	-0,40	-0,50	▼ (1)	-0,30	-0,20	-0,29	▼ (1)	
Resultado nominal (% do PIB)	-6,80	-6,90	-6,90	▲ (1)	-6,29	-6,30	-6,30	▲ (2)	-5,81	-5,90	-5,95	▼ (1)	-5,62	-5,60	-5,65	▼ (1)	
Resposta	151	151	151	**	145	145	145	**	124	124	124	**	116	116	116	**	
Resposta em 5 dias úteis	3,70	3,70	3,70	**	3,50	3,50	3,50	**	3,50	3,50	3,50	**	3,50	3,50	3,50	**	
Resposta em 5 dias úteis em 2025	52	52	52	***	50	50	50	***	50	50	50	***	48	48	48	***	
Resposta em 5 dias úteis em 2026	36	36	36	***	32	32	32	***	38	38	38	***	37	37	37	***	
Resposta em 5 dias úteis em 2027	40	40	40	***	39	39	39	***	39	39	39	***	38	38	38	***	

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 5 dias úteis *** respondentes nos últimos 30 dias

— 2024 — 2025 — 2026 — 2027



Expectativas de Mercado

1 de março de 2024

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

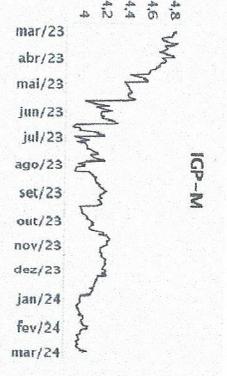
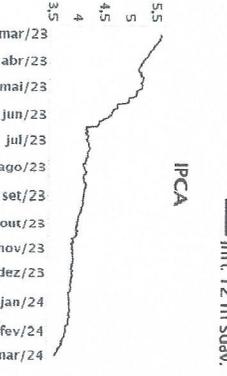
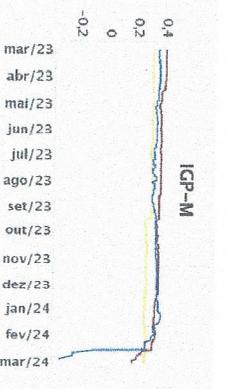
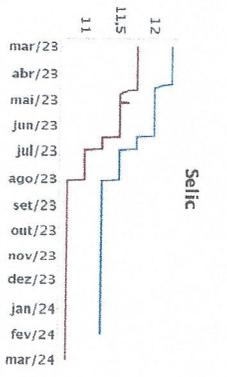
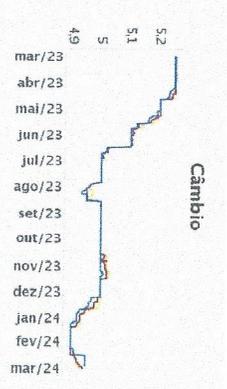
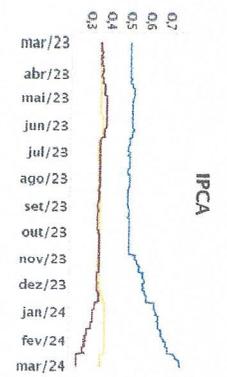
Mediana - Agregado

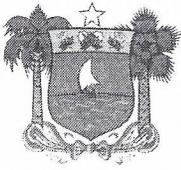
	Fev/2024		mar/2024		abr/2024	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Há 4 semanas	Há 1 semana	Há 4 semanas	Há 1 semana
IPCA (variação %)	0,69	0,76 0,77 ▲ (7)	0,28	0,24 0,24 = (2)	0,38	0,36 0,35 ▼ (1)
Câmbio (R\$/US\$)	4,90	4,95 -	4,90	4,92 4,94 ▲ (3)	4,90	4,97 4,93 ▲ (1)
Selic (% aa)			10,75	10,75 10,75 = (30)		
ICP-M (variação %)	0,31	-0,27 -	0,33	0,20 0,17 ▼ (4)	0,27	0,25 0,25 = (1)

	mar/2024		abr/2024	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Há 4 semanas	Há 1 semana
IPCA (variação %)	0,28	0,24 0,24 = (2)	0,38	0,36 0,35 ▼ (1)
Câmbio (R\$/US\$)	4,90	4,92 4,94 ▲ (3)	4,90	4,97 4,93 ▲ (1)
Selic (% aa)	10,75	10,75 10,75 = (30)		
ICP-M (variação %)	0,33	0,20 0,17 ▼ (4)	0,27	0,25 0,25 = (1)

	Infl. 12 m suav.	
	Há 4 semanas	Há 1 semana
IPCA	4,01	3,96 4,01 ▲ (1)
Câmbio	3,82	3,66 3,60 ▼ (4)
Selic	118	118
ICP-M	61	61

* Comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento; ** respondentes nos últimos 30 dias



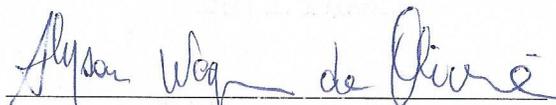


RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 – DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS.**

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO: SIM 10 NÃO 1

21 MAR. 2024



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

PARECER CONJUNTO N.º 019/2024

Matéria em análise: Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2024

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN

Ementa: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas, organiza os seus cargos efetivos e comissionados e revoga as Leis Complementares nº 054/2016, 056/2016 e 058/2017.

I. Relatório

O Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas, propõe uma reestruturação da organização administrativa do Poder Legislativo Municipal. A iniciativa visa modernizar a estrutura administrativa da câmara, definindo competências, atribuições, remunerações e formas de provimentos dos cargos efetivos e em comissão, necessários à operacionalização das funções legislativa, fiscalizadora, deliberativa e administrativa.

II. Análise

O parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Parelhas e na legislação municipal pertinente, não identifica óbices legais no projeto em análise. A proposta está em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente no que tange à definição de cargos públicos, competências e remunerações.

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final verificou que o Projeto de Lei Complementar está em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, não violando qualquer preceito constitucional. A proposta respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, conforme estabelecido no texto constitucional.



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Quanto à técnica legislativa empregada na redação da matéria, observamos que a proposição está redigida de forma clara, objetiva e organizada. A estruturação dos órgãos e das atribuições dos cargos permite uma compreensão adequada da proposta, contribuindo para a eficiência administrativa do Poder Legislativo Municipal.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira avaliou o impacto financeiro do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2024, considerando as alterações propostas na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas. Após análise detalhada, constatou-se que a reestruturação proposta é viável dentro do contexto orçamentário atual, não acarretando impactos financeiros significativos ou desequilíbrios nas contas públicas municipais.

A proposta apresenta uma distribuição adequada de cargos efetivos e comissionados, garantindo a eficiência na prestação dos serviços legislativos e administrativos sem comprometer a saúde financeira do município. Além disso, foram observadas medidas de contenção de despesas e otimização de recursos, alinhadas com os princípios da responsabilidade fiscal e da economicidade.

III. Conclusão

Diante do exposto no parecer jurídico e da análise realizada pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Parelhas/RN, concluímos pela admissibilidade da aprovação do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2024. A proposta apresenta-se como um instrumento importante para a modernização e aprimoramento da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas, adequando-a às necessidades atuais e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Sugerimos que o projeto prossiga em sua tramitação, respeitando os trâmites legais e regimentais, e que eventuais ajustes ou emendas sejam realizados conforme o debate e as deliberações das instâncias competentes.

Sala das reuniões das Comissões, em 21 de março de 2024.



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FICALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Evaneide A.S. Mendonça
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA
Presidente COFF

Zenilda Salústio da Costa M. Bezerra
**ZENILDA SALUSTIO DA COSTA M.
BEZERRA**
Membro da CCLRF e COFF

João Dantas Filho
JOÃO DANTAS FILHO
Membro da CCLRF

Felisberto do Nascimento Silva
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA
Membro da COFF

Ildecio de Oliveira
ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente CCLRF